

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 26 07 90PG. : 14.312

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE JULHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e,

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às comunidades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinados com o artigo 1º item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que por falta de informações seguras e vícios na documentação apresentada no Processo FUNAI/BSB/1848/84, esta Fundação expediu equivocadamente a Carta nº 399/PRES/DPI, de 11/10/84, liberando a área em questão em favor da BRASINOR - Mineração e Comércio S/A, com prometendo desta forma, as terras ocupadas pelos silvícolas conforme estudos antropológicos constante do Processo FUNAI/BSB/1562/85;

Considerando que após reexame técnico cartográfico nos alvarás de Pesquisas nº 2187, de 19/05/83 e 5177, 14/11/83, expedidos pelo MME, constatou-se sua incidência total nos limites interditados para a Área indígena CURUÁ, fixados através da Portaria PP nº 148, de 09/02/88, publicada no D.U.O. em 12/02/88, resolve:

I - Anular a Carta nº 399/PRES/DPI, de 11 de outubro de 1984, expedida em nome da Brasinor - Mineração e Comércio S/A.

II - Publique -se no Boletim Interno da FUNAI e, após notifi que-se a Brasinor - Mineração e Comércio S/A, da decisão.

AIRTON ALCANTARA GOMES

(Of. nº 209/90)